PREFEITURA MUNICIPAL
SAO FRANCISCO - MG

LEI Nº 1.578/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO 1.996 A 1998

O Povo do Município de Sao Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Sao Francisco, Estado de Minas Gerais, para o trienio de 1.996 a 1.998, estima, para o período, as Despesas de Capital em R$ 4.701.000,00 (quatro milhoes, setecentos e um mil reais)

Art. 2º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta Lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponíveis para tais fins e desdobrar-se-ao da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNCOES	1.996	1.997	1.998	TOTAL
01-Legislativo	195.000,00	390.000,00	780.000,00	1.365.000,00
03-Administracao e Planejamento	814.000,00	1.628.000,00	3.256.000,00	5.698.000,00
04-Agricultura	165.000,00	330.000,00	660.000,00	1.155.000,00
05-Comunicacoes	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
08-Educacao e Cultura	727.000,00	1.454.000,00	2.908.000,00	5.089.000,00
09-Energia e Recursos Minerais	50.000,00	100.000,00	200.000,00	350.000,00
10-Habitacao e Urbanismo	1.320.000,00	2.640.000,00	5.280.000,00	9.240.000,00
13-Saude e Saneamento	505.000,00	1.010.000,00	2.020.000,00	3.535.000,00
16-Transporte	915.000,00	1.830.000,00	3.660.000,00	6.405.000,00
TOTAIS.....	4.701.000,00	9.402.000,00	18.804.000,00	32.907.000,00

Art. 3º - Na elaboracao das propostas Orcamentárias anuais, do período, serao reajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da alteracao da Receita, ser criados novos ou reformulado projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Unico - As importancias referentes aos exercícios

de 1.997 e 1.998, estimados a precos de 1.995, serao corrigidos monetariamente, por ocasiao da elaboracao dos orcamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar ate o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado para as Receitas de Capital para o exercício de 1.995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.996.

Art. 6º - Revogam-se as disposicoes em contrário.

Sao Francisco - MG, 11 de dezembro de 1.995

SEVERINO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL FERREIRA DE JESUS
Sec.Mun.Adm. e Financas

Registrado as fls. nº 290 à 291
do livro de registro de Leis
nº 39.
Em: 11 / 12 / 95
Assinatura do Encarregado